



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA GERAL



Ofício nº 151/2018 - CT/COGER

Salvador, 04 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE
TCE
Nesta

Assunto: Processo nº TCE/009460/2017 (eletrônico).
Referência: Notificação nº 000450/2018.

DOC: 0511180011255

DATA 04/04/2018

HORA :

ASS: *Luana C. dos Reis*

249

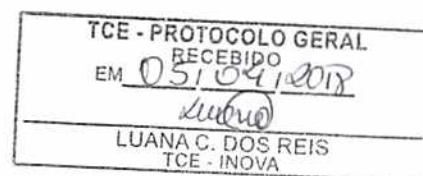
Senhor Conselheiro:

Cumprimentando-o, em resposta à Notificação nº 000450/2018, referente ao Processo nº TCE/009460/2017 (eletrônico), que apontou inconsistências nas informações prestadas em relação ao suposto acúmulo irregular de cargos públicos conferido à Perita Técnica Lara Grimaldi Soares Barreto (CPF nº 02180273541), ao Auxiliar Administrativo Joaldo Silva Passos (CPF nº 08824738591) e ao Perito Criminal Maurício Dias Cavalcanti (CPF nº 64731227534), envio a Vossa Excelência cópia dos esclarecimentos apresentados pelo Corregedor do Departamento de Polícia Técnica sobre a questão.

Ademais, foram instaurados nesta Corregedoria Geral da SSP/BA os autos do processo nº 0511180008378, com base na predita notificação, que servirá para acompanhar as medidas que serão adotadas pelo órgão correicional do DPT, conforme avertado anteriormente.

Atenciosamente,

NELSON GASPAR ALVARES PIRES NETO
Corregedor Geral da SSP/BA





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL SSA

SECRETARIA GERAL/GECON
Salvador, 20 de fevereiro de 2018

NOTIFICAÇÃO Nº 000450/2018

Senhor Corregedor,

Tendo em vista o disposto no artigo 21, §§ 3º e 5º, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991, e no artigo 145, §3º, do Regimento Interno desta Casa (disponíveis na internet, site: www.tce.ba.gov.br), fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** do conteúdo e determinações constantes no processo abaixo discriminado:

PROCESSO: TCE/009460/2017 (eletrônico)

RELATOR: CONS. PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA

NATUREZA: AUDITORIA

ORIGEM: ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO

RESPONSÁVEL: NELSON GASPAR ÁLVARES PIRES NETO

1413148
Nelson Gaspar Álvares Pires Neto
Corregedor-Geral da SSP/BA

1. O **PRAZO** para atendimento a esta **NOTIFICAÇÃO** é de **30 (TRINTA)** dias, contados a partir da data em que for recebida, conforme documento de Aviso de Recebimento respectivo (AR).
2. O **NÃO ATENDIMENTO** a esta notificação poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive multa, na forma regimental.
3. **Saliente-se que o processo acima indicado é eletrônico e o seu acesso se dará pelo ProInfo Express, fazendo-se necessários o credenciamento e a emissão de certificado digital cujas instruções estão disponíveis no sítio do TCE/BA, na seção "Processo Eletrônico".**
4. A resposta e os documentos que forem encaminhados em atendimento a esta **NOTIFICAÇÃO** deverão explicitar os dados do processo a que se referem, bem como o CPF e o endereço do notificado.
5. Maiores **ESCLARECIMENTOS** poderão ser obtidos através dos telefones 3115-4531 e 3115-4544 ou pessoalmente na Gerência de Controle Processual – GECON - Tribunal de Contas do Estado da Bahia, situado na Av. Luis Viana Filho, s/n - Plataforma 5, Ed. Conselheiro Joaquim Batista Neves - CAB.
6. Documentos referentes a esta notificação poderão ser acessados no Portal do TCE – Processo Eletrônico – Serviços – Validação de cópia, códigos: U0NZAWMDY4 e A1NDUXODQ4.

Atenciosamente,

Clélia Oliveira
Gerente da GECON

A Sua Senhoria o Senhor
Nelson Gaspar Álvares Pires Neto
Corregedor-geral da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia
Rua Visconde Itaboraá, nº 969, Amaralina
CEP 41.900-010
Salvador-BA

Observação: A partir do mês de maio de 2017 as deliberações do Presidente e dos Conselheiros Relatores, quanto aos pedidos de prorrogação de prazo e extração de cópia, serão comunicadas via Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado (eDOTCE), acessível por meio do site www.tce.ba.gov.br (Art. 77 da Lei Complementar nº 005, de 04 de dezembro de 1991).

DOC: 0511180008378

DATA 15/03/2018

ASS: *gabriele*

HORA :

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4,
Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA - CEP: 41.745-002

64
/

1/4



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA GERAL
COORDENAÇÃO TÉCNICA**

DESPACHO

DESPACHO n°:	111/2018 – RB/CT/COGER.
DATA:	26.03.2018.
ASSUNTO:	Notificação n° 000450/2018 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, referente ao processo n° TCE/009460/2017 (eletrônico).
REFERÊNCIA:	Processo n° 0511180008378.
INTERESSADO:	Corregedor Geral da SSP/BA.

Senhor Corregedor Geral da SSP/BA:

Trata-se de notificação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia nos autos do processo eletrônico n° TCE/009460/2017 (fl. 01).

O assunto em testilha está relacionado com supostos acúmulos irregulares de cargos públicos atribuídos a servidores vinculados à Secretaria da Segurança Pública, segundo o item IV (Resultado da Auditoria) e subitens IV.1 (Acumulação de cargos, empregos e funções públicas no Estado da Bahia e teto constitucional dos servidores públicos), IV.1.1 (Poder Executivo) e IV.1.1.7 (Corregedoria Geral da Secretaria da Segurança Pública), vide fl. 27 dos autos.

De acordo com o TCE/BA, no dia 23.10.2017 esta casa correcional disponibilizou, por intermédio de correio eletrônico, resposta ao ofício n° 046/2016 do apontado Tribunal (processo n° 0511160046362), apresentando a tabela enviada pelo citado órgão, com supostos casos de acúmulos ilícitos de cargos públicos na SSP/BA, devidamente preenchida, esclarecendo cada situação de forma individual.

Acontece que, conforme explicitado pelo TCE/BA na predita notificação, foram prestadas pela Corregedoria Geral da SSP/BA 03 (três) informações que não seriam

compatíveis com as dos sistemas SIGA e/ou MIRANTE e com a legislação aplicável à espécie.

Urge salientar que a resposta desta Corregedoria Geral da SSP/BA ao mencionado ofício n° 046/2016 do TCE/BA foi elaborada (também) com base em informações prestadas pelo DPT, no respeitante aos casos de supostos acúmulos vinculados aos servidores daquele órgão.

Pontualmente, as inconsistências detectadas pelo TCE/BA estariam relacionadas aos servidores **Lara Grimaldi Soares Barreto** (matrícula n° 20.446.515-7 e CPF n° 021.802.735-41), **Joaldo Silva Passos** (matrícula n° 20.152.808-7 e CPF n° 088.247.385-91) e **Maurício Dias Cavalcanti** (matrícula n° 20.446.779-3 e CPF n° 647.312.275-34).

Pois bem. No respeitante à **Lara Grimaldi Soares Barreto**, inicialmente na tabela enviada a esta casa correcional, o TCE apontou que a dita servidora estaria acumulando ilícitamente 02 (dois) cargos públicos, sendo um de Perita Técnica do DPT e outro de Profissional de Atendimento Integrado da Prefeitura de Salvador/BA.

Segundo a Corregedoria do Departamento de Polícia Técnica (DPT), a referida irregularidade não tinha procedência, pois a servidora não se encontrava nessa situação, uma vez que a sua carga horária no DPT era de 60 (sessenta) horas semanais, sem qualquer incompatibilidade.

Por sua vez o TCE, no documento que acompanha a notificação em tela (fl. 27), assegura que o cargo ocupado pela servidora no DPT possui carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais e o cargo municipal, de Médica, possui carga horária de 20 (vinte) horas semanais. De outra banda, alertou o Tribunal sobre a impossibilidade da acumulação de um cargo técnico-científico com um privativo da área de saúde.

Considerando as informações expendidas, sugiro que o Corregedor do DPT esclareça a situação, com lastro no que foi apurado pela casa correccional da polícia científica, em relação à situação funcional da Perita Técnica Lara Grimaldi Soares Barreto.

Em sequência, no pertinente ao servidor **Maurício Dias Cavalcanti**, inicialmente na tabela enviada a esta casa correccional, o TCE apontou que ele estaria acumulando ilicitamente 02 (dois) cargos públicos, sendo um de Perito Criminal do DPT e outro de Bioquímico da Prefeitura de Itaberaba/BA.

De acordo com a Corregedoria do Departamento de Polícia Técnica (DPT), a referida irregularidade não tinha procedência, pois o servidor não se encontrava nessa situação, tendo em vista que ele foi exonerado do cargo em acumulação.

Saliente-se que o TCE, no documento que acompanha a notificação em tela (fl. 27), assegura que o servidor continua acumulando os 02 (dois) cargos públicos questionados.

Considerando as informações expendidas, sugiro que o Corregedor do DPT esclareça a situação, com lastro no que foi apurado pela casa correccional da polícia científica, em relação à situação funcional do Perito Criminal Maurício Dias Cavalcanti.

Por fim, quanto ao servidor **Joaldo Silva Passos**, inicialmente na tabela enviada a esta casa correccional, o TCE apontou que o dito servidor estaria acumulando ilicitamente 02 (dois) cargos públicos, sendo um de Auxiliar Administrativo na SSP/BA e outro de Agente Administrativo da Prefeitura de Tapiramutá/BA.

Segundo a Corregedoria do Departamento de Polícia Técnica (DPT), a referida irregularidade não tinha procedência, pois o servidor não se encontrava nessa situação, tendo em vista que ele foi aposentado do cargo municipal.

Destaque-se que o TCE, no documento que acompanha a notificação em tela (fl. 27), informa que os mencionados cargos não são acumuláveis na ativa e a CF/88 veda o recebimento de proventos e vencimentos dos ditos cargos públicos.

Considerando as informações expendidas, sugiro que o Corregedor do DPT esclareça a situação, com lastro no que foi apurado pela casa correccional da polícia científica, em relação à situação funcional do Auxiliar Administrativo Joaldo Silva Passos.

Ante o exposto, sugiro, com a urgência que o caso requer, que cópias das peças pertinentes sejam enviadas ao Corregedor do DPT para que auxilie esta casa correccional na resposta que deverá ser enviada ao TCE/BA.

À superior apreciação.


RICARDO MENDES DE BARROS
Delegado de Polícia Civil/Classe Especial
Coordenador da CT/CG



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA GERAL



Ofício nº 145/2018 - CT/COGER

Salvador, 27 de março de 2018.

A Sua Senhoria
Dr. ANTÔNIO CÉSAR MORANT BRAID
Corregedor do DPT
Departamento de Polícia Técnica - DPT
Salvador/BA

Assunto: Processo nº 0511180008378.

Referência: Notificação nº 000450/2018 (processo eletrônico nº TCE/009460/2017).

Senhor Corregedor:

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Senhoria cópia da notificação epigrafada, encaminhada pelo TCE/BA ao subscritor, a fim de que sejam apresentados os esclarecimentos necessários no prazo de 30 (trinta) dias.

Ante o exposto, considerando as razões explicitadas no despacho nº 111/2018-RB/CT/COGER (cópia anexa), solicito que Vossa Senhoria esclareça os pontos indicados no mencionado documento, tendo em vista as informações prestadas pela Corregedoria do DPT, relacionadas ao acúmulo de cargos públicos dos servidores Lara Grimaldi Soares Barreto (matrícula nº 20.446.515-7 e CPF nº 021.802.735-41), Joaldo Silva Passos (matrícula nº 20.152.808-7 e CPF nº 088.247.385-91) e Maurício Dias Cavalcanti (matrícula nº 20.446.779-3 e CPF nº 647.312.275-34), de acordo com o teor da mídia que acompanha o presente ofício.

Em tempo, considerando o exíguo prazo para a apresentação das respostas ao TCE/BA, solicito urgência no envio dos esclarecimentos a esta casa correicional, por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

NELSON GASPAR ALVARES PIRES NETO
Corregedor Geral da SSP/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Departamento de Polícia Técnica
Corregedoria do DPT

Ofício nº. 053/2018/DPT-Corregedoria

Salvador, 28 de março de 2018

Corregedoria-Geral da SSP
Dr. Nelson Gaspar Álvares Pires Neto
Corregedor-Geral da SSP

Referência: Ofício nº. 145/2018-CT/COGER

Assunto: informações prestadas na planilha do TCE sobre acumulação de cargos

Senhor Corregedor-Geral,

Em resposta à solicitação requerida no Ofício nº. 145/2018-CT/COGER, que pede informações acerca de três servidores do Departamento de Polícia Técnica apontados na planilha do Tribunal de Contas do Estado em possível acumulação irregular de cargos públicos, esclareço o que segue.

1. Lara Grimaldi Barreto Cedraz, perita técnica de polícia, cadastro 20.446.515-7

Na planilha encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado, constava nos registros 4 e 5 que a perita técnica de polícia Lara Grimaldi Barreto Cedraz acumulava o cargo público na Secretaria da Segurança Pública com outro de profissional de atendimento integrado na Prefeitura Municipal de Salvador. Nessa perspectiva, a Corregedoria do DPT notificou a perita técnica para que se manifestasse sobre a possível irregularidade apontada pelo TCE, tendo a servidora apresentado Certidão da Prefeitura Municipal de Salvador informando a sua exoneração do cargo de profissional de atendimento integrado em 3 de outubro de 2016, conforme cópia anexa. Assim, a Corregedoria do DPT, considerando que não mais persistia a irregularidade, relatou na planilha do TCE que a "irregularidade não procede, pois o servidor não se encontra nessa situação" e o expediente foi arquivado.

Página 1 de 3



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Secretaria da Segurança Pública
 Departamento de Polícia Técnica
 Corregedoria do DPT

No entanto, o processo nº. TCE/009460/2017 noticiou que a perita técnica de polícia Lara Grimaldi Barreto Cedraz também exerce o cargo de profissional de atendimento integrado na **Prefeitura Municipal de Camaçari**, sendo fato novo para a Corregedoria do DPT. Nesse sentido, esta Casa Correcional imediatamente colecionou informações, constatando que a servidora, de fato, acumula seu cargo de perita técnica de polícia com o de profissional de atendimento integrado na Prefeitura Municipal de Camaçari, vislumbrando-se, portanto, possível irregularidade funcional. Assim, foram adotadas providências para a instauração imediata de processo administrativo disciplinar em face da perita técnica de polícia Lara Grimaldi Barreto Cedraz para apurar possível acumulação irregular de cargos públicos.

2. Joaldo Silva Passos, auxiliar administrativo, cadastro nº. 20.152.808-7

A Corregedoria do Departamento de Polícia Técnica iniciou procedimento para apurar a possível acumulação do vínculo do auxiliar administrativo Joaldo Silva Passos na Secretaria da Segurança Pública com o cargo público de agente administrativo na Prefeitura Municipal de Tapiramutá, no estado da Bahia. Após colher informações, verificou-se que o servidor estava aposentado do cargo público de agente administrativo e, equivocadamente, considerou-se que não persistia a irregularidade, arquivando-se o expediente. Todavia, o art. 37, §10, da CF/1988, veda o recebimento de proventos para cargos não acumuláveis na ativa. Assim, foram adotadas providências para a instauração imediata de processo administrativo disciplinar em face do auxiliar administrativo Joaldo Silva Passos para apurar possível acumulação irregular de cargos públicos.

3. Maurício Dias Cavalcanti, perito criminal, cadastro nº. 20.446.779-3

A planilha do Tribunal de Contas do Estado apontou que o perito criminal Maurício Dias Cavalcanti acumulava o cargo na Secretaria da Segurança Pública com o cargo de químico na Prefeitura Municipal de Itaberaba. Nessa perspectiva, a Corregedoria do DPT reuniu informações, constatando que o servidor exonerou-se



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Departamento de Polícia Técnica
Corregedoria do DPT

do cargo de químico por meio do Decreto nº. 542, em 26 de setembro de 2017, com publicação no Diário Oficial do Município de Itaberaba, conforme cópia da publicação anexa. Assim, a Corregedoria do DPT, considerando estar demonstrado formalmente que não mais persistia a irregularidade, relatou na planilha do TCE que a "irregularidade não procede, pois o servidor não se encontra nessa situação" e o expediente foi arquivado. Ainda assim, a Corregedoria do DPT instou o perito criminal a se manifestar sobre a sua suposta permanência no cargo municipal, tendo o servidor declarado com veemência não restar qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Itaberaba. Inobstante haver a comprovação documental da exoneração do cargo municipal, a Corregedoria do DPT oficiará a Prefeitura Municipal de Itaberaba para que confirme a inexistência do vínculo do servidor.

Atenciosamente,


Antonio César Morant Braid
Corregedor do DPT



CERTIDÃO POSITIVA FUNCIONAL

Ref.1997517-11

03
27
12

Em atendimento quanto ao solicitado, certificamos que localizamos no Sistema Integrado de Recursos Humanos / SIGRH, no período de pesquisa 09/07/2014 à 14/11/2017 registros referentes a(o):

LARA GRIMALDI BARRETO CEDRAZ , CPF: 021.802.735-41

matrícula nº 0000990985 , cargo efetivo / área de qualificação:

PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO/MEDICO CLINICO ,

sujeito ao Regime Jurídico Único **ESTATUTARIO** ,

com carga horária 5 dias - 20 horas semanais, com lotação no quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS** ,

assumindo o exercício de suas funções em 09/07/2014 .

Ressaltamos que, a(o) servidor(a) junto esta PMS está com a situação **DESLIGADO/EXONERADO EM 03/10/2016** .

Informamos ainda, que a referida Secretaria está localizada na Avenida Vale dos Barris nº 125 - Barris, CEP - 40.080-190, SSA/BA, CNPJ - 13.927.801/0003-00.

Salvador, 14/11/2017

Valdir Santos de Oliveira
Supervisor CIF/DGP/SEMGE
Mat. 819338

Obs.: Períodos anteriores ao da pesquisa solicitada não estão contemplados nesta certidão.

73



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

DECRETO N.º 342
DE
26 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

- Art. 1.º EXONERAR a pedido o Sr. MAURÍCIO DIAS CAVALCANTI do Cargo Efetivo de Biólogo, matrícula n.º 2550, do quadro da Secretaria de Municipal de Saúde.
 - Art. 2.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 23.09.2017.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de setembro de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVEIRA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

Av. República, 87 - Centro - CEP: 45.715-000/173
CEP: 45200-000 - Itaberaba - Bahia / Brasil - gabinete.itaberaba@portal.com

Itaberaba

Órgão Oficial do MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

DECRETO N.º 342
DE
26 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

- Art. 1.º EXONERAR a pedido o Sr. MAURÍCIO DIAS CAVALCANTI do Cargo Efetivo de Biólogo, matrícula n.º 2550, do quadro da Secretaria de Municipal de Saúde.
 - Art. 2.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 23.09.2017.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de setembro de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVEIRA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

Av. República, 87 - Centro - CEP: 45.715-000/173
CEP: 45200-000 - Itaberaba - Bahia / Brasil - gabinete.itaberaba@portal.com

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABERABA
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: M1N1CXN1J1M1Z e no site www.itaberaba.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: M1N1CXN1J1M1Z

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins
Servidor da GEPRO - Assinado em 05/04/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: M1NTCXNJMZ